

**Portaria Nº 091/2021**

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

Considerando o dever do Poder Concedente de elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

Considerando a competência do Poder Concedente de apreciar os pleitos das empresas permissionárias e/ou concessionárias, previsto no Art. 14, Inciso III, do Decreto nº 14.846 de 28 de fevereiro de 1991, que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR;

Considerando o disposto no Art. 139 do RTPP/RMR e suas alterações que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

Considerando o Ofício Conorte Nº 140-2021 emitido pela Empresa Concessionária Conorte, protocolado via SEI nº 13581558, de 10 de maio de 2021, em que apresenta proposta de layout interno de um ônibus articulado extra-pesado, conhecido como BRT para instalação de uma catraca na dianteira;

Considerando a NBR 15570/2020, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT onde no item 24.3.1, estabelece uma área livre mínima de 0,8 m² para acomodação de passageiros em pé antes da transposição da catraca, na existência do posto de cobrança (cobrador, catraca e validador eletrônico, quando for o caso);

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2020 do CSTM, a qual determina que todos os assentos dos coletivos são prioritários aos idosos, portadores de deficiência e pessoas com criança de colo, não se restringindo, portando, o acesso daqueles somente à porta dianteira,

Considerando a Nota Técnica 10 (SEI 14017620) emitida pela Divisão de Vistoria, da Gerência de Fiscalização deste CTM, onde afirma que a proposta da empresa concessionária está de acordo com a NBR 15570/2020, porém em desconformidade com a Resolução nº 002/2018 do CSTM, que estabelece a quantidade mínima de 3 assentos na área dianteira dos veículos do STPP/RMR;

Considerando a Resolução nº 001/2020 do CSTM, onde determina que todos os assentos dos coletivos são prioritários aos idosos, portadores de deficiência e pessoas com criança de colo;

Considerando os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que vem exigindo esforços conjuntos do Estado e das empresas operadoras, no intuito de manter a operação, em face da crise do déficit de demanda de passageiros, sem descuidar da observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haja vista as novas exigências dos Decretos Estaduais, quanto as medidas para impedir a disseminação do vírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter experimental, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco, a instalação de uma catraca próxima à porta dianteira de embarque do ônibus extra-pesado, conhecido como articulado tipo BRT, conforme modelo apresentado pela empresa concessionária Conorte, constante no processo 0050500097.001413/2021-87, desde que obedeça aos critérios estabelecidos na NBR 15570/2020, item 24.3.1;

Art. 2º - Autorizar em caráter experimental, pelo prazo que perdura o estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco, a disponibilidade de dois assentos reservados, na área dianteira do ônibus extra-pesado, conhecido como articulado tipo BRT, conforme modelo apresentado pela empresa concessionária Conorte, constante no processo 0050500097.001413/2021-87, desde que obedeça ao critério estabelecido na NBR 15570/2020, item 24.3.1;

Art. 3º - Determinar que no caso de restabelecimento das operações das Estações de BRT, do Corredor Norte/Sul, toda a frota de ônibus extra-pesado, conhecido como articulado tipo BRT (100%), mesmo que tenha instalado catraca, deve estar à disposição para a recomposição das linhas inerentes a essa operação;

Art. 4º - Estabelecer a obrigatoriedade, conforme previsão legal, da realização de vistoria na frota com o novo “layout” por esta Portaria autorizado, a ser realizada pela Gerência de Fiscalização deste CTM;

Art. 5º - Determinar a obrigatoriedade de abertura da porta do meio para embarque de usuário, quando toda a área dianteira entre a cadeira do motorista e o ponto da catraca esteja totalmente ocupada com passageiros em pé, no limite de máximo de seis passageiros por metro quadrado;

Art. 6º - Determinar a obrigatoriedade de abertura da porta do meio para embarque de usuário que esteja impedido ou impossibilitado de transpor a catraca;

Art. 7º - Determinar o retorno do “layout” original em toda a frota de ônibus extra-pesado, conhecido como articulado tipo BRT, que tenha sido modificada, conforme a proposta apresentada pela empresa Concessionária Conorte e aprovada por este CTM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do término do estado de Calamidade Pública declarado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Art. 8º - Advertir que esta autorização excepcional do “layout” apresentado não exime a empresa concessionária do cumprimento de todos os demais itens estabelecidos legalmente para a liberação para operação da frota no STPP/RMR;

Art. 9º - Determinar que o descumprimento do estabelecido nesta Portaria implique na aplicação da penalidade prevista no Anexo 15, do Edital de Licitação 002/2013-CEL, Art. 167, Item XXXIII;

Art. 10º - Determinar o encaminhamento desta Portaria para o conhecimento do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM;

Art. 11º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura;

Art. 12º - Revogar todas as disposições em contrário.

Recife, 29 de junho de 2021

a) ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 29/06/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo José Coutinho dos Santos**, em 29/06/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14775169** e o código CRC **9C07885B**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510